

**DIRECTIVA Nº 05/DMA/DRO/18**

<b>ORIGEM:</b> Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO) Departamento do Mercado de Activos (DMA)	<b>DATA</b> 18/07/2018
<b>ASSUNTO:</b> Requisitos de Acesso à Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez <i>Overnight</i> - FCO	

Considerando que as instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola podem beneficiar das operações de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez *Overnight* (FCO), nos termos do Aviso n.º 11/2011, de 20 de Outubro;

Havendo necessidade de dinamizar as condições e requisitos de acesso das instituições financeiras bancárias às referidas operações;

**Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:**

1. Para o acesso à Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez *Overnight* (FCO), as instituições financeiras bancárias, para cada operação, não devem exceder:
  - a) 25% (vinte e cinco por cento) dos seus Fundos Próprios Regulamentares;
  - b) 100% (cem por cento) dos títulos elegíveis em carteira, na data em que a operação for realizada, desde que a carteira de títulos não seja superior a 60% (sessenta por cento) do Activo.

2. O Banco Nacional de Angola poderá alterar as condições de acesso a Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez *Overnight* (FCO) ou suspendê-la a qualquer momento.
3. Com base nas condições de evolução de liquidez do mercado, o Banco Nacional de Angola poderá ainda definir, trimestralmente, montantes máximos de tomada de liquidez.
4. Fica revogada a Directiva n.º 03/DRO/DMA/16 e toda a regulamentação que contrarie a presente Directiva.
5. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação da presente Directiva são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.
6. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE MERCADOS ACTIVOS (DMA)

---

Maria Cândida Bernardete de Jesus Sambingo  
Directora

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
DO SISTEMA FINANCEIRO (DRO)

---

Cândido Abrantes Pina  
Subdirector